



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano II • Nº 705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Lei Nº 290/2022, De 31 De Março 2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta e dá outras providências.
- **Lei Nº 291/2022, De 01 De Abril 2022** - Dispõe sobre a instituição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vereda/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 292/2022, De 01 De Abril 2022** - Altera parcialmente a Lei Municipal nº 239 de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vereda/BA e dá outras providências.
- **Extrato Do Contrato Nº PRP 018-2021-6 - Pregão Presencial 018-2021** - Contratada: Forneas & Forneas Ltda.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### LEI Nº 290/2022 De 31 de Março 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, pelo chefe do poder, autorizado a firmar convênios, acordos, contratos, parcelar débitos, termos de confissão de débitos e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito, termo de aditamento com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, autarquias, agências reguladoras, fundações, empresas públicas, institutos educacionais, organizações não governamentais, sindicatos que atuem no município a qualquer tempo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, pelo chefe do poder, autorizado a celebrar qualquer convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e termos aditivos com todos os órgãos da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e/ou federal, instituições bancárias públicas ou privadas e com organizações não governamentais.

**Parágrafo único.** A autorização ao Poder Executivo, pelo chefe do poder estende-se para definir e celebrar sobre o cronograma, objeto e recebimento de qualquer parcela de recursos de convênios, definir contrapartida em nome do Município de Vereda/BA, dar recibo de quitação a convênio, bem como assinar compromisso de prestação de contas, dando ciência à Câmara Municipal de Vereda/BA durante seu mandato do ano de 2021 ao ano de 2024.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 171/2010 de 16 de Março de 2010, e as demais disposições em contrário.

Vereda/BA, 31 de Março de 2022.

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**LEI Nº 291/2022**

**De 01 de Abril 2022.**

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vereda/BA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***CAPÍTULO I***  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Vereda, Estado da Bahia, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade, e atender ao disposto da Lei nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade de igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

***CAPÍTULO II***  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

***SEÇÃO I***  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

*Um novo tempo, uma nova história*

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



- I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

## **SEÇÃO II** **DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionam sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização Político-administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**VII** - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**VIII** - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

**IX** - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I** **DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 5º.** Ao município de Vereda/BA, através da assessoria da Política do Idoso, vinculada à Secretaria Municipal Assistência Social, compete:

**I** - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

**II** - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

**III** - executar as ações na área do idoso;

**IV** - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

**V** - coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, infraestrutura, esporte, cultura e lazer;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**VI** - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;

**VII** - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

**VIII** - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

**IX** - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;

**X** - articular com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

**XI** - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

**XII** - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

**XIII** - criar banco de dados na área do idoso.

**Art. 6º.** Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete as respectivas políticas:

**I - Na área de Assistência Social:**

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

#### **II - Na área de Saúde:**

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;
- b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com as fiscalizações pelos gestores do SUS;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do estado e do município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrado, quando por orientação médica.

#### **III - Na área da Educação:**

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos a população idosa.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





**IV - Na área do trabalho:**

- a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

**V - Na área de habitação e urbanismo:**

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

**VI - Na área de garantia de direitos:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada.

**VII - Na área de cultura, esporte, lazer e transportes:**

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe; que propicie a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com o estatuto do idoso, Lei Federal nº 10.741/03;

g) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 10% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

#### ***CAPÍTULO IV***

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

#### ***SEÇÃO I***

#### **DA NATUREZA E OBJETO**

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para o idoso do município de Vereda, Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Vereda/BA é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso.

#### ***SEÇÃO II***

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II - propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

- III** - sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;
- IV** - participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política do idoso;
- V** - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- VI** - Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- VII** - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e nacional do idoso, visando a defesa e garantia dos direitos do idoso;
- VIII** - alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX** - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- X** - deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- XI** - normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;
- XII** - deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- XIII** - dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;
- XIV** - aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;
- XV** - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;
- XVI** - autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos.
- XVII** - solicitar, a seu critério, junto à contadoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**XVIII** - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

**XIX** - publicar, anualmente, no diário oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;

**XX** - deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

**I** - 03 (três) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II** - 03 (três) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:

- a) 01 (um) representante dos usuários e/ou organizações de usuários que atendem o público idoso;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações devidamente inscritas no CMDPI.

**§1º.** O CMDPI será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, permitindo uma única recondução.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**§2º.** As funções dos membros do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerado, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMDPI.

**§3º.** Não é permitido que o gestor do fundo Municipal do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMDPI.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

**§1º.** A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**§2º.** A mesa diretora do CMDPI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de dois anos, permitida recondução para o mesmo período:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDPI;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário(a) executivo(a);

**§3º.** As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**§4º.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo poder executivo, especialmente CMDPI, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMDPI, sendo que lhe compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;
- III - fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

**Art. 11.** Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

**Art. 12.** O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante publicação no diário oficial do município.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vereda/BA.

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 15.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

**II** - as transferências e repasses do município;

**III** - os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**IV** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

**VI** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

**VII** - outras receitas destinadas ao referido fundo, e

**VIII** - as receitas estipuladas em lei.

**§1º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**§2º.** Os recursos de responsabilidades do município de Vereda/BA, destinados ao Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

**Art. 16.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

**Art. 17.** O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 18.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





**II** - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**III** – Abrir e encerrar contas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

**V** - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**VI** - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**VII** - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;

**VIII** - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

## ***CAPÍTULO VI***

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Garantia dos

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

**Art. 21.** O Município por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereda/BA, 01 de Abril de 2022.

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**LEI Nº 292/2022**  
**De 01 de Abril 2022.**

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 239 de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vereda/BA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer instituídos pela Lei Municipal nº 239 de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Vereda/BA, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo único. A nomenclatura das Secretarias passará a constar na Lei de Estrutura da Prefeitura de Vereda com as seguintes denominações e suas devidas atribuições.

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2º.** Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Esportes, cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual ao subsídio dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei nº 274/2020.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Esportes compete todas as atribuições descritas abaixo:

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



- I - incentivar a prática de Esportes e das atividades recreativas no sentido da melhor qualidade de vida;
- II - proporcionar meios de recreação sadia à comunidade;
- III - proporcionar a administração do parque esportivo municipal;
- IV - apoiar a modernização e ampliação das instalações destinadas às práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V - promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;
- VII - estimular, amparar e orientar atividades esportivas no âmbito municipal;
- IX - cuidar dos temas relacionados ao turismo e promover as atividades correlatas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

**Art. 5º.** Para atender o disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, pertencentes ao Quadro dos Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 239/2017 e incluídos no anexo I da respectiva lei:

#### ANEXO I

Secretaria Municipal de Esportes	Quantitativo	Vencimentos
I – Secretário Municipal	01	R\$ 3.500,00
II – Diretor de Esportes	01	R\$ 1.500,00
II – Assessor Técnico e Projetos	01	R\$ 1.220,00

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I. Divisão de Esportes
- II. Assessoria Técnica de Projetos.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 7º.** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o funcionamento, a funcionalidade e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 8º.** Fica transferida o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para a Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. As atribuições relativas ao Esportes e Eventos passam todas a compor a nova Secretaria.

**Art. 9º.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 239/2007, incluindo-se no Organograma, a Secretaria Municipal de Esportes e os cargos criados conforme o Art. 5º dessa Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 5º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereda/BA, 01 de Abril de 2022.

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)

## ***Extratos de Contratos***



Município de Vereda | Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº PRP 018-2021-6. Licitação. Modalidade – Pregão Presencial 018-2021. OBJETO: Contratação de empresa do ramo, para Aquisição e Manutenção Preventiva com Limpeza e Higienização, Manutenção Corretiva com Substituição e peças e instalação de Condicionadores de ar, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: FORNEAS & FORNEAS LTDA, com o valor total de R\$ 11.859,70 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); VIGÊNCIA: Será até 30 de abril de 2022. Vereda (BA) Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)